



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundação

PROJETO DE LEI Nº 016/2026

PODER LEGISLATIVO

**INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
-ES O EVENTO “JESUS NO LITORAL” E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Vereadora Professora Valdirene Bernadino, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe o inciso I, do § 1º do Artigo 120 da Resolução nº 002/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus/ES, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Mateus-ES o evento denominado “Jesus no Litoral”, a ser realizado anualmente no período do verão, em data a ser definida pelos organizadores.

Art. 2º O evento “Jesus no Litoral” tem como objetivos:

- I – promover manifestações de caráter cultural e religioso;
- II – incentivar a integração comunitária e o fortalecimento de valores sociais;
- III – fomentar o turismo no município, especialmente no litoral;
- IV – contribuir para ações de cunho social e comunitário em diferentes espaços públicos.

Continua...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

Continuação do Projeto de Lei nº 016/2026

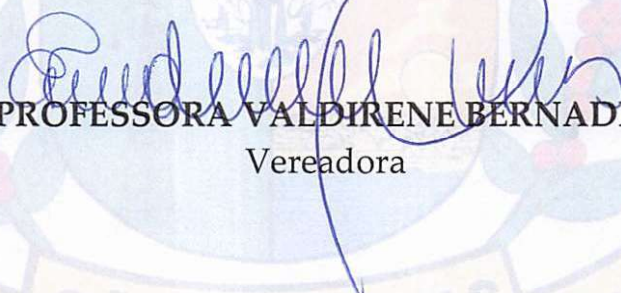
Art. 3º O Poder Executivo poderá apoiar o evento, observadas as disponibilidades orçamentárias e a Legislação vigente, por meio de:

- I – apoio institucional;
- II – divulgação nos canais oficiais;
- III – cooperação com infraestrutura, quando necessário.

Art. 4º A organização do evento será de responsabilidade de seus promotores, podendo haver parcerias com o Poder Público e a iniciativa privada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos seis (06) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte seis (2026).


PROFESSORA VALDIRENE BERNADINO
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundação

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 016/2026

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora, é com enorme satisfação que encaminhamos para apreciação deste Plenário o presente Projeto de Lei, que **INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES O EVENTO “JESUS NO LITORAL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A proposta tem como finalidade incluir no Calendário Oficial do Município de São Mateus-ES o evento “Jesus no Litoral”, reconhecendo sua relevância social, cultural e comunitária para a população mateense e visitantes.

O “Jesus no Litoral” consolidou-se como uma importante ação missionária, que articula evangelização nas praias, missões urbanas e atuação em ambientes sociais sensíveis, como hospitais e Unidades prisionais, alcançando diferentes públicos e promovendo acolhimento, solidariedade e esperança.

Ao longo de sua trajetória, o evento tem produzido impactos significativos, evidenciados por relatos de transformação de vidas, fortalecimento de vínculos familiares e reintegração social de pessoas em situação de vulnerabilidade, especialmente no enfrentamento às drogas e outras fragilidades sociais.

Realizado no período do verão, quando há intenso fluxo de pessoas no litoral do município, o evento se destaca como uma iniciativa que alia cultura, espiritualidade e ação social, contribuindo também para a dinamização da economia local.

Além das atividades religiosas, o evento promove momentos de convivência comunitária, apresentações culturais e mobilização de voluntários,

Continua...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

Continuação do Projeto de Lei nº 016/2026

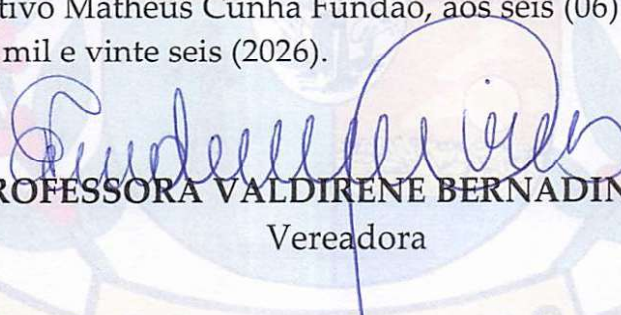
especialmente jovens, que atuam de forma ativa na promoção de valores como respeito, empatia e cuidado com o próximo.

Importante ressaltar que a proposta respeita o princípio da laicidade do Estado, ao reconhecer o evento como manifestação de interesse público de natureza cultural e social, sem imposição de crença religiosa.

Dessa forma, a inclusão do “Jesus no Litoral” no Calendário Oficial representa o reconhecimento de uma iniciativa que contribui para o fortalecimento do tecido social, da cultura local e da promoção de valores humanos fundamentais.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente matéria.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos seis (06) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte seis (2026).


PROFESSORA VALDIRENE BERNADINO
Vereadora

Processo Eletrônico

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS-ES

(27) 3313-9080
ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Processo: 661/2026 - Projeto de Lei nº 16/2026

Fase Atual: Analisar Minuta

Ação Realizada: Solicitar Elaboração de Parecer

Próxima Fase: Elaborar Parecer

De: **SECRETARIA LEGISLATIVA**

Para: **PROCURADORIA**

Senhor Procurador,

C E R T I F I C O que não tramita matéria análoga e nem conexa a constante no presente Processo, razão pela qual encaminho o mesmo para manifestação dessa Douta Procuradoria.

São Mateus-ES, 20 de março de 2026.

GIRLYS BRUMATTI
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

Tramitado por: GIRLYS BRUMATTI - SECRETÁRIO LEGISLATIVO



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100340036003200330030003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Processo Eletrônico

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS-ES

(27) 3313-9080
ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Processo: 661/2026 - Projeto de Lei nº 16/2026

Fase Atual: Elaborar Parecer

Ação Realizada: Parecer Elaborado

Próxima Fase: Analisar Proposição

De: **PROCURADORIA**

Para: **PRESIDENCIA DA CÂMARA**

Sr. Presidente,

Encaminho parecer jurídico anexo.

São Mateus-ES, 23 de março de 2026.

FRANCISCO ALUIZO XAVIER
PROCURADOR GERAL

Tramitado por: FRANCISCO ALUIZO XAVIER - PROCURADOR GERAL



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100340036003200330037003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Procuradoria

São Mateus/ES, 23 março de 2026.

Processos nº 661/2026

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO O EVENTO DENOMINADO "JESUS NO LITORAL".

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da constitucionalidade formal, material e de iniciativa do Projeto de Lei nº 06/2026, de autoria da Vereadora Professora Valdirene Bernadino, que dispõe sobre a inclusão no calendário oficial de eventos do Município de São Mateus/ES do evento denominado "Jesus no Litoral".

O projeto estabelece objetivos de cunho cultural, social e turístico, além de prever a possibilidade de apoio do Poder Executivo, condicionado à disponibilidade orçamentária.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, é preciso ressaltar que o presente parecer é meramente opinativo e decorre do mandamento consubstanciado no *artigo 40 da Resolução 002/2021 (Regimento Interno)* e *artigo 120*

1

Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus/ES, CEP: 29930-900
E-mail: procuradoria@camarasaomateus.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320033003300300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

da Lei nº 001/90 (*Lei Orgânica Municipal*), que determinam à Procuradoria o assessoramento da Mesa Diretora e da Presidência desta Augusta Casa de Leis, a fim de assegurar a correta e justa aplicação do ordenamento jurídico pátrio, bem como resguardar as competências atribuídas pela Lei Orgânica do Município e as normas estabelecidas na Resolução 002/2021 (Regimento Interno).

A manifestação jurídica desta Procuradoria é orientada por preceitos constitucionais, doutrinários e jurisprudenciais consolidados, com foco no interesse público e na observância estrita da legalidade.

Cumpre esclarecer que os pareceres exarados possuem caráter opinativo, não vinculando o gestor público consulente, mas oferecendo-lhe elementos técnicos e jurídicos para a tomada de decisões mais seguras.

Feitas essas considerações, passo agora a análise jurídica do caso, conforme solicitado.

II.1 – Da Constitucionalidade Formal

A constitucionalidade formal diz respeito à observância das normas constitucionais relativas ao processo legislativo.

Nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A inclusão de eventos no calendário oficial do Município insere-se no âmbito do interesse local, estando, portanto, dentro da competência legislativa municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Ademais, o projeto observa o devido processo legislativo previsto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Não se vislumbra vício de natureza formal.

II.2 – Constitucionalidade Material

Sob o aspecto material, cumpre analisar a compatibilidade do projeto com os princípios constitucionais, especialmente o da laicidade do Estado (art. 19, I, da Constituição Federal).

O referido dispositivo veda à União, Estados e Municípios estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles relações de dependência ou aliança, ressalvada a colaboração de interesse público.

No caso em análise, o projeto não institui obrigação de participação em evento religioso, tampouco estabelece favorecimento direto a determinada instituição religiosa. Limita-se a reconhecer evento de relevante interesse social, cultural e turístico.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal admite a colaboração entre Estado e entidades religiosas quando presente o interesse público, sem violação ao princípio da laicidade.

Além disso, o projeto ressalta objetivos de natureza cultural, comunitária e social, o que reforça sua compatibilidade com a ordem constitucional.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Portanto, não se verifica inconstitucionalidade material.

II.3 – Do Vício de Iniciativa

No que tange à iniciativa, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal reservam ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre organização administrativa, servidores públicos e matéria orçamentária.

O projeto em análise não cria despesas obrigatórias, tampouco impõe deveres ao Executivo, limitando-se a autorizar eventual apoio institucional, condicionado à disponibilidade orçamentária.

A jurisprudência pacífica entende que leis meramente autorizativas ou declaratórias, como a inclusão de eventos em calendário oficial, não configuram vício de iniciativa.

Dessa forma, não há usurpação de competência do Poder Executivo.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela CONSTITUCIONALIDADE FORMAL, MATERIAL e de INICIATIVA do Projeto de Lei nº 06/2026, por não apresentar vícios jurídicos que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Assim, sob o ponto de vista jurídico, não se vislumbram óbices à regular tramitação do referido Projeto de Lei no âmbito desta Casa Legislativa.

Sugere-se o encaminhamento à Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Direitos Humanos, Cidadania e Redação.

É o parecer, s.m.j., que remetemos a autoridade superior para apreciação e decisão acerca do prosseguimento.

FRANCISCO ALUIZO XAVIER
Procurador-Geral Legislativo
DECRETO nº 127/2025



Processo Eletrônico

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS-ES

(27) 3313-9080
ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Processo: 661/2026 - Projeto de Lei nº 16/2026

Fase Atual: Analisar Proposição

Ação Realizada: Analisado

Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **PRESIDENCIA DA CÂMARA**

Para: **PROCURADORIA**

Sra. Secretária,

Encaminho o processo para leitura na Sessão Ordinária do dia 30/03/2026 e, após o encaminhamento à Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Direitos Humanos, Cidadania e Redação.

São Mateus-ES, 26 de março de 2026.

WANDERLEI SEGANTINI
PRESIDENTE

Tramitado por: WANDERLEI SEGANTINI - PRESIDENTE



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100340036003300330031003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Processo Eletrônico

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS-ES

(27) 3313-9080
ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Processo: 661/2026 - Projeto de Lei nº 16/2026

Fase Atual: Elaborar Parecer

Ação Realizada: Parecer Elaborado

Próxima Fase: Analisar Proposição

De: **PROCURADORIA**

Para: **PRESIDENCIA DA CÂMARA**

Sr. Presidente,

Ante o parecer jurídico juntado aos autos, devolvo-lhe estes autos para encaminhamento à Secretaria Legislativa.

São Mateus-ES, 27 de março de 2026.

FRANCISCO ALUIZO XAVIER

PROCURADOR GERAL

Tramitado por: FRANCISCO ALUIZO XAVIER - PROCURADOR GERAL



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100340036003500390035003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Processo Eletrônico

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS-ES

(27) 3313-9080
ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Processo: 661/2026 - Projeto de Lei nº 16/2026

Fase Atual: Analisar Proposição

Ação Realizada: Analisado

Próxima Fase: Incluir em Pauta

De: **PRESIDENCIA DA CÂMARA**

Para: **SECRETARIA LEGISLATIVA**

Sra. Secretária,

Encaminho o processo e defiro a leitura na Sessão Ordinária do dia 06/04/2026 e o encaminhamento à Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Direitos Humanos, Cidadania e Redação.

São Mateus-ES, 1 de abril de 2026.

WANDERLEI SEGANTINI
PRESIDENTE

Tramitado por: WANDERLEI SEGANTINI - PRESIDENTE



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100340036003700320030003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.